

## **Regimento da Assembleia Geral do Sindjus/MA**

Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado Maranhão – SINDJUSMA.

## **CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS**

**Artigo 2º.** São competências das Assembleias do SINDJUS/MA, nos termos do Art.11º do Estatuto do Sindjus/MA:

I - Apreciar as contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;

II - Aprovar relatório de atividades da Diretoria;

III - Reformar o estatuto social do sindicato, inclusive no tocante a administração, mediante proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão de (2/3) dos sindicalizados presentes na Assembleia Geral, que deverá ser convocada especificadamente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sindicalizados, ou com pelo menos de (1/5) dos sindicalizados nas convocações seguintes, entrando em vigor na data se seu registro nos órgãos competentes;

IV - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Sindicato, bem como sobre casos omissos nesse Estatuto.

## **CAPÍTULO III – DOS MEMBROS**

### **SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO**

**Artigo 3º.** Compõem a Assembleia Geral do SINDJUSMA todos os sindicalizados nos termos do artigo 5º §1º e §2º do Estatuto do SINDJUSMA.

**PARAGRAFO ÚNICO.** **Contarão com a participação de todos os servidores do Poder Judiciário do Maranhão, com direito a voz e voto, as assembléias que tratarem de:**

a) **Decisão sobre movimentos paredistas reivindicatórios;**

b) Proposta de reforma de Planos de Carreira, Cargos e Vencimentos;

## **SEÇÃO II - DEVERES DOS MEMBROS**

**Artigo 4º.** São deveres dos participantes das assembleias do SINDJUSMA:

I - Respeitar a dignidade do SINDJUSMA, dos seus órgãos e dos membros destes;

II - Colaborar com a Mesa no desenrolar dos trabalhos;

III - Participar nas votações;

IV - Comparecer nas assembleias e nelas permanecer até que sejam oficialmente terminadas;

V - Observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos, cumprirem os pontos da Ordem do Dia.

VI - Falar somente quando inscrito com a autorização da presidência da assembleia;

## **SEÇÃO III - DIREITOS DOS MEMBROS**

**Artigo 5º.** São direitos dos participantes da Assembleia do SINDJUSMA:

I - Usar da palavra nos termos deste regimento;

II - Participar nos debates;

III - Fazer requerimentos, apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e emitir pareceres e levantar questões de ordem;

IV - Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;

V - Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou de pesar;

VI - Participar nas votações e apresentar declarações de voto.

## **CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I - FUNCIONAMENTO**

**Artigo 6º.** Tem direito a participar nas Assembléias do SINDJUSMA os servidores filiados a entidade e, nas assembléias descritas no parágrafo único do art.3º desse regimento, todos os servidores do Poder Judiciário do Maranhão.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Pode também assistir e participar da composição da Mesa da Assembleia do SINDJUSMA qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para o SINDJUSMA seja convidado a comparecer, ou assim o solicite, sendo-lhes facultada a palavra.

**ARTIGO 7º.** Cada sindicalizado tem direito a um voto, não existindo voto por procuração.

**ARTIGO 8º.** Somente poderá votar o sindicalizado quite com o Sindicato, conforme previsão do Art. 8º do Estatuto do Sindjus/MA.

**PARAGRAFO ÚNICO.** O recém sindicalizado somente terá direito a voto após a comprovação do primeiro desconto sindical, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º desse Regimento.

**ARTIGO 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Art. 6º do Estatuto do Sindjus/MA.

**Parágrafo Primeiro:** Como forma de melhorar a representatividade das decisões, a assembléia poderá, a critério da Diretoria, ser realizada em São Luís e nas regionais previstas no Estatuto, podendo envolver todas ou algumas das referidas regionais

**Parágrafo Segundo:** A assembléia na forma do parágrafo anterior poderá ser iniciada em uma regional, suspensa com consignação do número de votos da respectiva regional e, em seguida ser retomada na outra regional e assim sucessivamente até a realização na última regional prevista no Edital, quando será elaborada a ata final consignando os resultado total da assembléia.

**Parágrafo Terceiro:** O Edital que convocar a assembleia deverá consignar o local da realização da assembleia ou os locais de sua realização, esta última hipótese quando for convocada na forma do parágrafo primeiro desse artigo.

**ARTIGO 10º.** A Assembleia Geral será realizada, em primeira convocação com a presença de metade dos sindicalizados mais 01(um) e, em segunda convocação, com qualquer numero, 01(uma) hora após a primeira convocação, com exceção do quorum qualificado nos casos previstos no Estatuto.

**ARTIGO 11º.** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas mediante votação simbólica, por chamada nominal ou por voto secreto, conforme a natureza do assunto e a juízo da Assembleia, que decidirá soberanamente.

**§ 1º.** Considerar-se-ão aprovadas as decisões da Assembleia pela maioria dos votos dos sindicalizados presentes.

**§ 2º.** Em caso de empate nas decisões plenárias, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

**§ 3º.** Caberá votação:

- I. Simbólica para o caso de moções, protestos e outras matérias similares;
- II. Por chamada Nominal em caso de aplicação de sanção aos filiados do sindicato;
- III. Por voto secreto em relação a eleições em geral, salvo decisão em contrário da Assembleia;

**§ 4º.** O disposto neste artigo não se aplica para eleições da diretoria do SINDJUSMA.

## **SEÇÃO II - USO DA PALAVRA**

**ARTIGO 12º.** Pode usar da palavra, para uma intervenção, apresentação de proposta, projetos e recomendação qualquer membro do SINDJUS/MA relacionado no artigo 3º deste regimento.

**ARTIGO 13º.** A palavra é concedida aos membros para:

- I - Fazer uma intervenção;
- II - Apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e declarações;
- III - Exercer o direito de defesa;
- IV - Exercer o direito de resposta em caso de citação nominal;
- V - Levantar questão de ordem ou pedido de esclarecimentos a mesa;
- VI - Interpor recursos;

**ARTIGO 14º.** A palavra é dada pela ordem de inscrição pela mesa.

**ARTIGO 15º.** O orador inscrito poderá fazer uso da palavra por até 03(três) minutos improrrogáveis, não podendo ser interrompido.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Em casos excepcionais, por deliberação fundamentada do Presidente da mesa.

**ARTIGO 16º.** O orador será advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se tome injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe cassada a palavra caso o orador persista com o seu comportamento.

### **SEÇÃO III - DIREITO DE RESPOSTA**

**ARTIGO 17º.** O Direito de Resposta pode ser exercido por um participante que considere ter sido atacado pessoalmente numa intervenção anterior, e deve ser pedido ao Presidente, oralmente ou por escrito.

**ARTIGO 18º.** O Presidente deve julgar da consistência do pedido de Direito de Resposta.

#### **SEÇÃO IV - QUESTÃO DE ORDEM**

**ARTIGO 19º.** A questão de ordem é dirigida ao Presidente, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos.

**ARTIGO 20º.** Da decisão da questão de ordem ou no caso de o Presidente rejeitar sua admissão, poderá o proponente recorrer à votação da Assembleia.

#### **SEÇÃO V - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**ARTIGO 21º.** A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e da respectiva resposta sobre matérias de competência do Presidente ou dúvidas decorrentes de intervenção do orador.

**ARTIGO 22º.** Os participantes que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pelo Presidente.

**ARTIGO 23º.** Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

#### **SEÇÃO VI - MOÇÃO**

**ARTIGO 24º.** A moção destina-se a estabelecer posicionamentos institucionais ou princípios de orientação e de doutrina.

**ARTIGO 25º.** A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa e a sua admissão é votada pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 26º.** Se a sua admissão for aprovada, a moção é posta à discussão, finda a qual é votada de imediato.

## **SEÇÃO VII – DAS ATAS**

**ARTIGO 27º.** Da reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada ata, da qual constam as seguintes informações:

- I - A hora do início e do término da reunião, bem como o local ou locais da realização;
- II - A indicação dos membros presentes na reunião;
- III - Os temas tratados com as respectivas deliberações.

## **CAPÍTULO V – DA MESA DA ASSEMBLEIA**

### **SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA MESA**

**ARTIGO 28º.** A Mesa da Assembleia do SINDJUSMA é composta pela diretoria do SINDJUSMA, cabendo ao Presidente do SINDJUSMA ou quem o substituir estatutariamente a presidência da mesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Poderá compor a mesa os convidados a que se refere o Art. 6º parágrafo único deste regimento.

**ARTIGO 29º.** O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente;

### **SEÇÃO II - COMPETÊNCIAS DA MESA**

**ARTIGO 30º.** Compete à Mesa as atribuições administrativas da Assembleia, tais como:

I - Moderar e dirigir os trabalhos na Assembleia Geral;

II – Dirigir e coordenar o credenciamento dos presentes através de preposto;

III - Verificar a existência de quórum no início da Assembleia do SINDJUSMA e durante as votações;

### **SEÇÃO III – DO PRESIDENTE DA MESA**

**ARTIGO 31º.** Compete ao Presidente da Mesa:

I - Presidir às reuniões, declarando a sua abertura, suspensão, continuação e conclusão;

II - Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral do SINDJUSMA;

III - Admitir e rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a assembleia geral do SINDJUS/MA;

IV - Admitir e rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos, verificada a regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia Geral;

V - Dar conhecimento aos membros da Assembleia Geral das mensagens, informações e convites que lhe sejam dirigidos;

VI - Assinar a ata;

VII - Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

VIII - Exercer as demais funções e tarefas para que tenha sido incumbido.

### **SEÇÃO V - SECRETÁRIOS DA MESA**

**ARTIGO 32º.** Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da Mesa, designadamente:

- I - Registrando os resultados das votações;
- II - Servir de escrutinador;
- III - Lavrar as atas;
- IV - Tratar do expediente relativo ao funcionamento da Assembleia Geral;
- V - Organizar as inscrições para efeito do uso da palavra pelos membros da Assembleia Geral;
- VI - Providenciar as urnas, bem como os boletins de voto, em caso de votações; que assim requerer.
- VII - Arquivar todos os documentos que respeitam às discussões e votações havidas;
- VIII - Redigir as atas e assiná-las, juntamente com o Presidente.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 33º.** O presente regimento poderá ser alterado em Assembleia por maioria simples dos presentes.

**ARTIGO 34º.** O regimento ou suas alterações entrarão em vigor na Assembleia Geral subsequente a sua aprovação.